



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro  
Telefax: (38) 3533-1663  
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais  
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

**Lei Nº 957/2024**  
**2024.**

**03 de JUNHO de**

**“Autoriza o executivo municipal a conceder subvenção social á entidade que menciona e dá outras providências”.**

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 03/06/2024.

Lázaro de Paula Lemos  
Presidente da Câmara

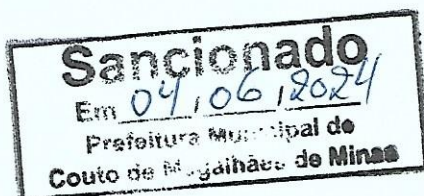
### Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) **Lei Nº /2024 “Autoriza o executivo municipal a conceder subvenção social á entidade que menciona e dá outras providências”**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 03/06/2024.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

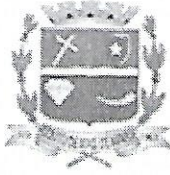
Vascilley Udeley de Souza

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

  
  
  
José Eduardo de Paula Rabelo  
Prefeito Municipal

Aprovado (a)  
Por: 07 votos  
Em: 03/06/2024  
Mag. seminas  
  
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS  
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO  
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI N.º 957 /2024.

**“Autoriza o executivo municipal a conceder Subvenção Social à entidade que menciona e dá outras providências”**

Faço saber que o Povo de Couto de Magalhães de Minas, por seus representantes legais, aprovou, e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente subvenção social à Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão, Rádio Nova Tropical, FM 89,7, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.589.361/0001-03, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) mensais.

**Parágrafo Único:** A Subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas de custeio da entidade beneficiada em especial a radiodifusão, sob a forma de apoio cultural para a Rádio Nova Tropical, FM 89,7 com sede e atividades nesta cidade.

**Art. 2º.** As subvenções sociais serão concedidas à Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

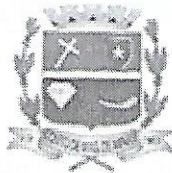
**Art. 3º.** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º.** Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenções sociais obrigada a prestar contas ao Poder Executivo Municipal da aplicação dos recursos recebidos, anualmente, ficando vedada nova subvenção enquanto a prestação de contas não for aprovada.

**Parágrafo único.** A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** O apoio cultural de que trata esta lei, tem por finalidade colaborar com a manutenção da rádio comunitária Rádio Nova Tropical, FM 89,7 e, em contrapartida, a emissora divulgará ações, eventos cívicos, artísticos, culturais, sociais e educacionais do Governo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

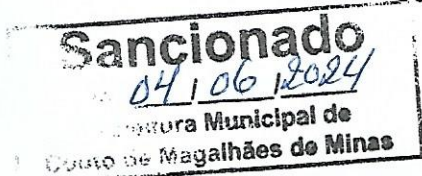
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

**Art. 6º** Para repasse dos recursos será firmado termo de parceria nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14 bem como na Lei Federal 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00 que permitem ao poder público auxiliar a manutenção das rádios comunitárias, por meio de subvenção social (art. 12, §3º, I, da lei 4.320/64).

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas, 07 de maio de 2024.



*José Eduardo de Paula Rabelo*  
José Eduardo de Paula Rabelo  
Prefeito Municipal